

JUCESP

03ª ALTERAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA**

BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ N°. 42.859.948/0001-47

NIRE N°. 35237515911

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito:

BRUNO FERREIRA CONDÉ, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.341.416-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.723.428-99, residente e domiciliado na Rua Galvão Bueno, 485, apartamento 24, Liberdade, CEP 01506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.246, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.859.948/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35237515911 (a "**Sociedade**"), resolve celebrar o presente instrumento particular para, dentre outras deliberações, transformação da Sociedade em sociedade anônima, doravante denominada "**Companhia**", mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. O único Sócio, **BRUNO FERREIRA CONDÉ**, acima qualificado, na presente data, resolve aumentar o capital social da Sociedade, atualmente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional corrente, para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a subscrição de 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) novas quotas sociais, ao valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas através de moeda nacional corrente.

II. DA CESSÃO ONEROSA DE QUOTAS E INGRESSO DE SÓCIO

2.1. Neste ato, o Sócio **BRUNO FERREIRA CONDÉ**, acima qualificado, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de sua titularidade, representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional corrente, ao valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais) à **CRÉDITO DO BEM! - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Campos, 438, Centro, CEP 06010-065, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.913/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35239282867, neste ato representada por seu sócio e administrador Bruno Ferreira Condé, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.341.416-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.723.428-99, residente e domiciliado na Rua Galvão Bueno, 485, apartamento 24, Liberdade, CEP 01506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que neste ato é admitida e ingressa como nova Sócia da Sociedade.

- SEDE

É 13

2024



COLO

BRUNO FERREIRA
CONDÉ

2.2. Cedente, cessionária e a Sociedade conferem entre si a mais ampla, total, irrevogável e irretratável quitação, pelas quotas cedidas e pelos direitos e obrigações existentes entre si, para nada mais reclamar, presente ou futuramente, assumindo a **CRÉDITO DO BEM! - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.** todos os direitos e obrigações conferidos pela posse e propriedade das quotas ora transferidas a partir da presente data.

III. DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

3.1. Ato contínuo, decidem os Sócios aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada, para sociedade anônima, de acordo com o disposto no Art. 220 da Lei nº 6.404/76 e Art. 1.113 e seguintes do Código Civil, sem que essa transformação implique em qualquer interrupção na existência da Sociedade ou nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital e o endereço social.

3.2. Em função da transformação ora aprovada, decidem os Sócios converter as 500.000 (quinhentas mil) quotas em que se divide o capital social, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e no valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, nos termos do Boletim de Subscrição anexo (Anexo II) ao presente instrumento, recebendo o Sócio **BRUNO FERREIRA CONDÉ** 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e a Sócia **CRÉDITO DO BEM! - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.** 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.3. Fica consignado que as ações de emissão da Companhia terão os direitos e características descritos no Estatuto Social aprovado por este instrumento.

3.4. Em cumprimento ao disposto no artigo 67, III, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, consta como Anexo III ao presente instrumento, a relação completa dos acionistas e a indicação da quantidade de ações da Companhia resultantes da presente transformação.

3.5. Definem ainda que será adotada a publicação eletrônica de atos e documentos da Companhia, nos termos do Art. 294, III, da Lei nº 6.404/76, observados ainda os preceitos da Instrução Normativa nº 112/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia (DREI).

IV. DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Em função da transformação da Sociedade, aprovam ainda os Sócios a alteração da denominação social da Sociedade, de **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, para **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A** (a "Companhia").

V. DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

JUCESP
05 07 24

5.1. Ato contínuo, por unanimidade, elegem para o prazo de mandato de 03 (três) anos, com início na presente data, sendo permitida a reeleição, o Sr. **BRUNO FERREIRA CONDÉ**, qualificado no preâmbulo acima, como Diretor Presidente da Companhia, o qual exercerá isoladamente a sua administração nos termos do Estatuto Social ora aprovado. O Diretor Presidente eleito, que também assina o presente instrumento, declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia e não ter sido condenado a qualquer crime que o impeça de exercer atividade mercantil, em observância ao disposto no artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76. O Diretor Presidente toma posse mediante assinatura do Termo de Posse anexo a este instrumento como Anexos IV e assinatura do termo em livro próprio. O Diretor Presidente é eleito na qualidade única e exclusiva de diretor estatutário, não existindo, portanto, qualquer relação de emprego com a Companhia, e cuja remuneração será fixada oportunamente em Assembleia Geral, consoante disposto no artigo 152, da Lei nº 6.404/76.

5.2. Por unanimidade de votos, resta aprovado que a Companhia não instalará o Conselho Fiscal.

VI. DOS DADOS CADASTRAIS

6.1. Aprovam ainda a atualização de todos os cadastros da Sociedade para que passe a refletir em seus documentos o seu novo tipo societário e sua nova denominação, bem como todos os demais dados que sofreram alteração em decorrência da transformação em Companhia ora deliberada.

6.2. A Diretoria fica autorizada a promover todos os atos necessários para a referida atualização.

VII. DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

7.1. Por fim, aprovam a redação do Estatuto Social, que doravante regerá a Companhia, tendo em vista as deliberações acima tomadas, o qual faz parte integrante e inseparável da presente alteração contratual por transformação para todos os fins de Direito (Anexo I).

VIII. DO ENCERRAMENTO

8.1. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, fica aprovada a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pela Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo Estatuto Social, componente do Anexo I deste instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados os Sócios da Sociedade, que passam à condição de Acionistas da Companhia **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, firmam presente, e assinam em uma via eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual será submetida ao arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para que produza os devidos fins e efeitos legais.

JUCESP
05 JUL 2024
São Paulo-SP, 06 de junho de 2024.

Sócios / Acionistas:

BRUNO FERREIRA CONDÉ

CRÉDITO DO BEMI - ASSESSORIA E
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
Bruno Ferreira Condé

Administrador / Diretor Presidente Eleito:

BRUNO FERREIRA CONDÉ

Visto do Advogado:

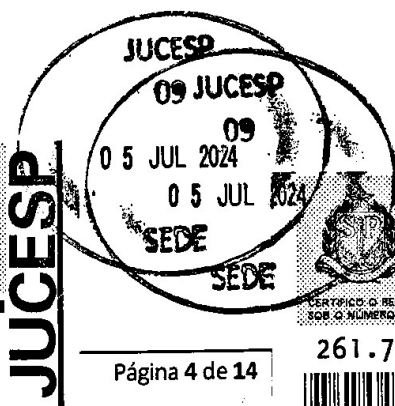
MANUEL EDUARDO C. M. BORGES
OAB/SP 280.216

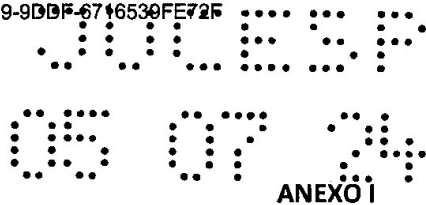
Testemunhas:

Nome: Willian de Souza Campos da Silva
R.G.: 43008820-6 SSP/SP
CPF: 055.331.089-55

Nome: Tiago Laguna Paim
R.G.: 36244520-5 SSP/SP
CPF: 418.774.698-66

[Esta folha de assinaturas é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE 03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., celebrado em 06 de junho de 2024]





**ESTATUTO SOCIAL DA
BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
CNPJ Nº. 42.859.948/0001-47**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (doravante a “Companhia”) é uma Companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.246, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos acionistas e de acordo com o quórum previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Companhia iniciou suas atividades na forma de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em 23/07/2021, com registro do seu Contrato Social de Constituição sob o NIRE nº 35237515911, em sessão de 26/07/2021, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

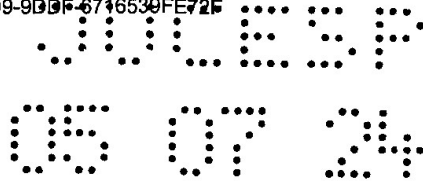
**CAPÍTULO II
DO OBJETO**

CLÁUSULA QUARTA – A Companhia tem por objeto social a incorporação de empreendimentos imobiliários; gestão e administração de propriedade imobiliária própria; holding de instituições não financeiras; participação em outras empresas e negócios; construção de edifícios para venda; compra e venda de imóveis próprios; e loteamento de terrenos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o exercício de alguma(s) da(s) atividade(s) supra mencionada(s) depender de responsabilidade técnica e legal, será contratado profissional habilitado para responder pela respectiva atividade.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Companhia é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional. A cada uma das ações ordinárias corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.



PARÁGRAFO ÚNICO - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, doravante designados "Diretores". Os Diretores serão nomeados pela Assembleia Geral, mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo que tais Diretores serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos, ou sua reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo Diretor, que deverá cumprir o mandato do Diretor a ser substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

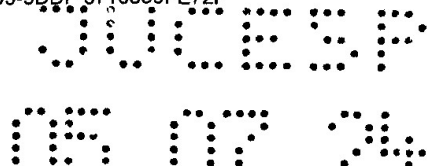
PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando dispensada de convocação a reunião a qual todos os membros compareçam.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;



- (c) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Sociedade, representando-a isoladamente; e
- (d) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Observado o disposto na Cláusula anterior, quando aplicável, a Companhia é representada e se obriga:

- (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (b) pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores; e
- (c) pela assinatura isolada de um procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "*ad judicium*", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

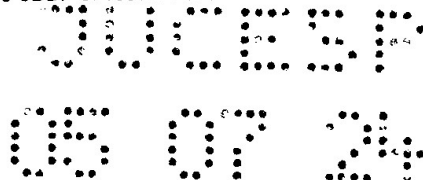
PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Presidente poderá prestar fiança/aval, constituição de hipoteca, alienar fiduciariamente e prestar fiança a terceiro, desde que o ato faça parte do objeto exercido pela Companhia.

CAPÍTULO V **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

CLÁUSULA NONA - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um Presidente e um Secretário por ele escolhido, sendo considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, assim, a convocação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, por 02 (dois) Diretores ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia, advogado ou instituição financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente:

- (a) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos Diretores;
- (b) reformar total ou parcialmente este Estatuto Social;
- (c) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- (d) criar o Conselho de Administração e eleger seus membros; e
- (e) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

ACORDO DE ACIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A Companhia poderá manter em sua sede o registro e a averbação dos Acordos de Acionistas nos livros de registro de ações da Companhia, Sendo que os Acordos deverão ser sempre observados pela Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976.

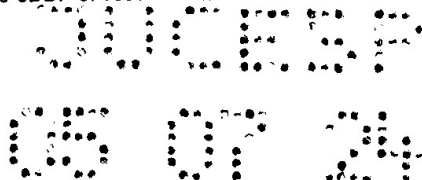
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá sempre o disposto no Acordo de Acionistas, se obrigando os acionistas a, tão logo constatados o conflito ou a divergência, promover a alteração deste Estatuto de maneira a harmonizá-lo com o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender aos interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral. Caso distribuídos, esses dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A destinação do lucro líquido será realizada nos termos da Lei n°. 6.404/76, das regras contábeis e conforme deliberação determinada pela Assembleia Geral, observado também o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de liquidação da Companhia, o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos acionistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liquidado o passivo, na forma determinada em Lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

CAPÍTULO IX **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

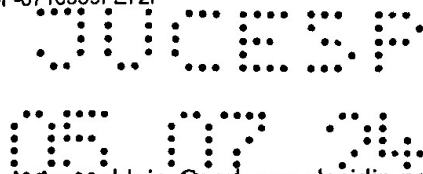
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Estatuto Social da Companhia será alterado mediante deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a Lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n°. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

São Paulo-SP, 06 de junho de 2024.

Acionistas:

BRUNO FERREIRA CONDÉ

**CRÉDITO DO BEM! - ASSESSORIA E
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**
Bruno Ferreira Condé

Diretor Presidente:

BRUNO FERREIRA CONDÉ

Visto do Advogado:

MANUEL EDUARDO C. M. BORGES
OAB/SP 280.216

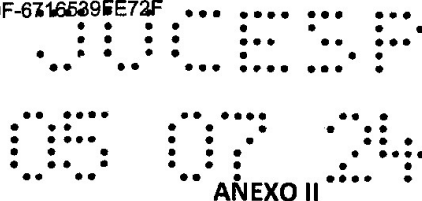
00000000
06 07 24

Testemunhas:

Nome: Willian de Souza Campos da Silva
R.G.: 43008820-6 SSP/SP
CPF: 055.331.089-55

Nome: Tiago Laguna Paim
R.G.: 36244520-5 SSP/SP
CPF: 418.774.698-66

[Esta folha de assinaturas é parte integrante do ANEXO I do INSTRUMENTO PARTICULAR DE 03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., celebrado em 06 de junho de 2024]



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
CNPJ N°. 42.859.948/0001-47

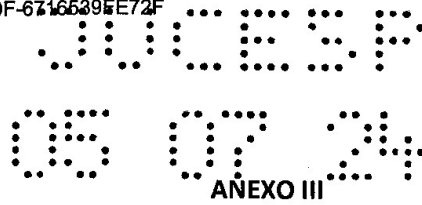
Boletim de Subscrição relativo à transformação da Sociedade **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** em Companhia ("BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A"), com capital social no valor total de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, representado por **500.000 (quinhentas mil)** ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional corrente, anteriormente à transformação da Sociedade em Companhia e conversão de suas quotas em ações, nos seguintes termos:

SUBSCRITOR	N. de Ações Subscritas Ordinárias Nominativas	Valor Integralizado	Forma de Integralização
BRUNO FERREIRA CONDÉ , brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.341.416-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.723.428-99, residente e domiciliado na Rua Galvão Bueno, 485, apartamento 24, Liberdade, CEP 01506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil)	R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)	Moeda corrente nacional

BRUNO FERREIRA CONDÉ

SUBSCRITOR	N. de Ações Subscritas Ordinárias Nominativas	Valor Integralizado	Forma de Integralização
CRÉDITO DO BEMI - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Campos, 438, Centro, CEP 06010-065, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.913/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35239282867, neste ato representada por seu sócio e administrador Bruno Ferreira Condé, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.341.416-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.723.428-99, residente e domiciliado na Rua Galvão Bueno, 485, apartamento 24, Liberdade, CEP 01506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	5.000 (cinco mil)	R\$5.000,00 (cinco mil reais)	Moeda corrente nacional

CRÉDITO DO BEMI - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. por Bruno Ferreira Condé

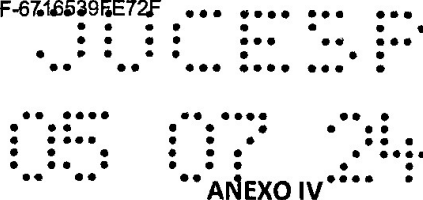


BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
CNPJ N°. 42.859.948/0001-47

LISTA DE ACIONISTAS E NÚMERO ATUAL DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA COMPANHIA
(Conforme artigo 67, III, da Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020)

Em virtude da transformação da **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** em sociedade anônima ("**BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**"), as 500.000 (quinhentas mil) quotas representativas do capital social foram convertidas em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme abaixo:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias Nominativas	Participação (%)
BRUNO FERREIRA CONDÉ	495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal	99%
CRÉDITO DO BEM! - ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.	5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal	1%
TOTAL	500.000	100,00%



BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
CNPJ N°. 42.859.948/0001-47

TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE

BRUNO FERREIRA CONDÉ, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.341.416-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.723.428-99, residente e domiciliado na Rua Galvão Bueno, 485, apartamento 24, Liberdade, CEP 01506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Diretor Presidente da Companhia denominada **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, eleito pelos Acionistas através do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE 03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA." celebrado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, pelo período de mandato de 03 (três) anos contados da presente data, de acordo com a Lei e Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

São Paulo-SP, 06 de junho de 2024.

BRUNO FERREIRA CONDÉ
Diretor Presidente